
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 021/GP/PMATN 2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Declara em Situação de Emergência no Município de Atalaia do Norte nas áreas afetadas por Desastre Natural INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0 conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 alterada pela Portaria MDR nº 3646, de 20 de dezembro de 2022 e das outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, Prefeito do Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 27 de setembro de 1990. Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 alterada pela Portaria MDR nº 3646, de 20 de dezembro de 2022. Que disciplina a declaração de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO: a INUNDAÇÃO dos Rios: Javari, Itacoai, Curuca, Ituí, Branco, Quixito, Pardo, Jaquirana e Solimões que ultrapassaram a conta de alarme de 11,39 metros no dia 04 de março de 2026, e provocaram a inundação dos bairros na sede do município e das comunidades na zona rural, situadas abaixo deste nível, conforme mapa e croqui anexo ao presente Decreto.

CONSIDERANDO: a evolução da inundação desde 27 de fevereiro de 2026 em que ultrapassou a conta de alerta de 11.00 metros, em que foi declarado situação de anormalidade Caracterizada como Situação de Emergência no Município de Atalaia do Norte de acordo com emissão do Boletim de Alerta da Secretaria de Defesa Civil do Estado do Amazonas. Boletim nº 659 Data: 27/02/2026.

CONSIDERANDO: que o Município de Atalaia do Norte possui um histórico nos anos de 2009, 2012, 2013, 2015 e 2017 de grandes INUNDAÇÕES (COBRADE 1.2.1.0.0) que vem mudando drasticamente os modos de vidas dos habitantes oriundos de terras de várzeas as margens dos rios supramencionados, as mudanças parte dos agravantes.

CONSIDERANDO que, nos termos da mesma Portaria MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022. Art 5º Inciso II, o presente desastre é enquadrado como de **Nível II** – média intensidade, uma vez que compromete significativamente a rotina da população, a infraestrutura local e os serviços essenciais, exigindo a adoção de medidas coordenadas com apoio estadual e/ou federal.

CONSIDERANDO: como consequência deste desastre, resultarão os danos humanos, danos materiais, danos ambientais, prejuízos econômicos públicos e prejuízos econômicos privados, para o Município de Atalaia do Norte.

CONSIDERANDO: que o município apresenta prejuízos econômicos e sociais, danos humanos, danos materiais, danos ambientais, prejuízos econômicos públicos e prejuízos econômicos privados decorrentes dos agravantes provenientes da inundação prolongada, constantes no Formulário de Informação do Desastre – FIDE.

CONSIDERANDO: a previsão mediante catalogação de pessoas na sede e na zona rural do Município de Atalaia do Norte, oriundas das áreas de várzeas um quantitativo de 3.522 (tres mil quinhentos e vinte e dois) pessoas afetadas diretamente pela inundação, se continuar com a evolução da inundação o quantitativo de pessoas afetadas se elevará.

CONSIDERANDO a tendência para que a onda da inundação continue em elevação nos próximos 60 dias e o risco iminente de ocorrência de um surto epidemiológico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO COBRADE 1.2.1.0.0 conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um Máximo de 180 dias, atendendo o disposto no Art. 7º da Portaria MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 DE MARÇO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito do Município de Atalaia do Norte

Publicado por:

Alvaro Marineu de Almeida Cardoso

Código Identificador:D0719643

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/03/2026. Edição 4060
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>